



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.449, de 15 de agosto de 1.991.

"Regulamenta a Lei Complementar nº 001, de 05 de agosto de 1.991".

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Em cumprimento ao artigo 1º da Lei Complementar nº 001, de 05 de agosto de 1.991, será pago mensalmente, em caráter temporário, uma gratificação especial, a Servidores de outros níveis de governo colocados à disposição do município, para exercerem funções no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Artigo 2º - O Departamento de Saúde e Assistência Social do município, deverá entregar na Divisão do Pessoal desta Prefeitura, todo primeiro dia útil do mês, uma relação de vidamente datada e assinada por seu Diretor, que responderá sobre a veracidade da mesma, contendo os seguintes dados:

a) - nome dos Servidores que exerçam suas funções nas Unidades Assistenciais deste município, e que cumprem jornada semanal de 44 horas e, quando médico, jornada semanal de 20 horas;

b) - valor do vencimento de cada Servidor e o mês correspondente, excluindo-se os adicionais temporais, inclusive sexta-parte; anexando ainda, xerocópia do holerith ou contra-cheque que comprove o valor recebido.

c) - o número de dias comprovadamente trabalhados e a Unidade Básica em que o Servidor desempenha suas funções.

Artigo 3º - O não cumprimento ao artigo 2º do presente Decreto, acarretará em não pagamento à gratificação ins^{ta}tituída.

continua...




Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.449/91 - Fls. 02.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 15 de agosto de 1.991.


ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA

rc.

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO